



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.472, DE 20 DE AGOSTO DE 2013 -

"Dispõe sobre o registro permanente de animais no Município de Pirassununga"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Todos cachorros, gatos, equinos, muares e asininos, de tração ou não, viventes na região urbana do Município de Pirassununga deverão, obrigatoriamente, receber identificação eletrônica.

Art. 2º Os proprietários ou detentores dos animais citados deverão registrar e chipar seus animais, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação da presente Lei.

§ 1º Para o registro serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pelo órgão responsável da Municipalidade:

a) formulário timbrado para registro (em duas vias), onde se fará constar: número do chip, data do registro, resenha do animal, sexo, cor, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo, telefone e assinatura do proprietário.

b) identificador eletrônico (microchip), onde constará apenas o número de referência do animal.

§ 2º Uma das vias do formulário timbrado deverá ser entregue ao proprietário e a outra arquivada no órgão responsável.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Pirassununga estabelecerá o preço público para a identificação e registro, baseado no preço de custo do material utilizado.

Parágrafo único. Os proprietários e detentores de animais que comprovarem o estado de hipossuficiência e miserabilidade não pagarão as taxas de chipagem.

Art. 4º Após o prazo estipulado no Artigo 2º, os proprietários ou detentores dos animais apreendidos que não estiverem regularizados estarão sujeitos ao pagamento da multa no valor correspondente a 5 (cinco) vezes o valor do mês de referência da UFM.

Art. 5º Os animais recolhidos sem identificação deverão, obrigatoriamente, ser registrados e chipados no ato do resgate.

Art. 6º Quando houver transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário deverá comparecer ao órgão municipal responsável para atualização dos dados cadastrais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o “caput”, o proprietário anterior do animal ou seu detentor permanecerá como responsável pelos danos causados por ele, salvo culpa da vítima ou força maior.

Art. 7º Em caso de óbito do animal, cabe ao proprietário comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável.

Art. 8º Os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei serão revertidos ao Fundo próprio do Município, ficando desde já autorizado o Poder Público criar o Fundo de Proteção Animal.

Art. 9º O órgão municipal responsável pelo registro e chipagem deverá dar a devida publicidade a esta Lei, podendo editar Decreto para regulamentação.

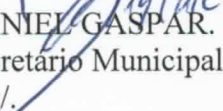
Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de agosto de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPARELLO
Secretário Municipal de Administração.
dag/.